

PROTOCOLO

Protoc. n.º 055, Liv. 13 Fls. 60, em 04/03/02

Horas: 17:30

Braunso

Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda

N.º
/2002

AUTOR: Vereador **MIGUEL MIGUELÃO MOREIRA DA SILVA** – PTB

PROJETO DE LEI N.º 006/2002, DE 04 DE MARÇO DE 2002.

“Dispõe sobre a proibição de sobretaxas nos serviços de fornecimento de água e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É vedado aos fornecedores de água cobrar taxas de rompimentos de lacres, sobre consumidores com medidores localizados em locais públicos.

Art. 2º - A proibição é extensiva à interrupção do fornecimento, pela razão do artigo anterior, caso o medidor não esteja dentro dos domínios do consumidor.

Art. 3º - Caso haja prova irrefutável de culpa do consumidor, no rompimento do lacre, a multa será devida, devendo tal constatação decorrer de processo que garanta ao consumidor, o contraditório e ampla defesa.

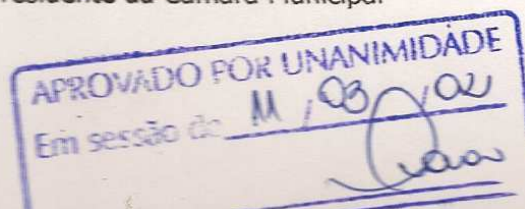
Art. 4º - A desobediência aos preceitos estabelecidos nos artigos anteriores, sujeitará às empresas do pagamento de multa de 100 (cem) vezes o valor cobrado, sem prejuízo do dano moral decorrente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 04 de Março de 2002.

MIGUEL MIGUELÃO MOREIRA DA SILVA

Vereador – PTB

Presidente da Câmara Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O CDC vigente veda a interrupção de serviços essenciais em razão, inclusive, da falta de pagamento, afinal, as empresas dispõem de meios judiciais eficazes para promoverem o recebimento de seus créditos.

Ora, o rompimento de lacres só acontece em decorrência do corte no fornecimento, advindo uma suposta ilegalidade, de outra inconteste.

Além do mais, o Texto Magno garante ao cidadão o devido processo legal, consistente no sagrado direito ao contraditório e ampla defesa, olvidados pelas empresas fornecedores de água.

Por fim, seria inconcebível que ao consumidor coubesse zelar pelo patrimônio da empresa fornecedora, instalado sempre fora dos limites de sua propriedade.


MIGUEL MIGUELÃO MOREIRA DA SILVA

Vereador - PTB
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação,
analisa a matéria em pauta, resolve exarar o seu PARECER FAVORAVEL,
por entender ser a mesma LEGAL e CONSTITUCIONAL.

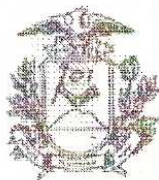
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra
do Garças-MT, 11 / 03 / 2002.

Ver. WALTER NAVES DE SOUZA
Presidente



Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Relator

Ver. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA
Membro



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

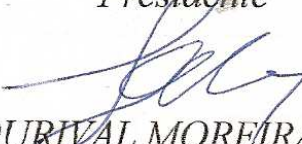
PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 006 /2002, de autoria do
Luiz José Moreira da Silva.

A Comissão de Economia e Finanças, após efetuar análise do Projeto de Lei, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 11 / 03 /2002.


Ver. JOSÉ RIBEIRO FILHO
Presidente


Ver. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver.^a MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 006/02

Vereadores	Legenda	Partido atual	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA					
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA					
ANTONIO MORAES NETO					
DR. CELSO MARTINS SPOHR					
CLODOALDO ALVES DA SILVA					
FÁTIMA APARECIDA S. RESENDE					
IEDA RESENDE RODRIGUES					
JOSÉ RIBEIRO FILHO					
MARIA JOSÉ DE CARVALHO					
MESSIAS DANTAS DE ALMEIDA					
MIGUEL MOREIRA DA SILVA					
DR. PAULO EMÍLIO DA C. BILEGO					
DR. PAULO SÉRGIO DA SILVA					
WALTER NAVES DE SOUZA					
WELINTON MARCOS R. OLIVEIRA					

Obs.: leito

APROVADO POR UNANIMIDADE
em sessão de 11/09/02
[Signature]